



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

PABX (34) 3456-1900

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 809, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Altera redação do Art. 1º da Lei nº 794/2015 que “Dispõe sobre a aprovação e reconhecimento do loteamento denominado “Bairro Novo Horizonte II” como área de interesse social e utilidade pública, bem como dá denominação de logradouros públicos e dá outras providências” e ratifica os demais artigos da mencionada Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei Municipal nº 794, de 20 de agosto de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado e reconhecido como de interesse social e utilidade pública, o loteamento denominado “Bairro Novo Horizonte II” constituído de 82 (oitenta e dois) lotes, de propriedade do Município de União de Minas objeto da Matrícula nº 38.049, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, compreendendo quadras, lotes e demais áreas de equipamento público, conforme mapa e memoriais descritivos dos lotes confeccionados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O loteamento referido no “caput” destina-se construção de unidades habitacionais.”

Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos da mencionada Lei.

“Art. 2º. O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

PABX (34) 3456-1900

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

Art. 3º. Caso seja apurado erro material nos anexos desta Lei, que impeça o Registro do Loteamento junto ao Cartório de Registros de Imóveis, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a reedição destes, mediante Decreto desde que não altere a nomenclatura do loteamento e a posição geográfica dos lotes e demais equipamentos públicos.

Art. 4º. As travessas, oriundas da aprovação do loteamento mencionado no Art. 1º, terão as denominações constantes do mapa integrante desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 764, de 08 de agosto de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 19 de maio de 2016.

Antonio Guilherme Nunes

- Prefeito -